



Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo **Cooperativa de produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita - Sergipe**
CNPJ: 09.460.210/0001-37

Prezados(as) Senhores(as),

A Comissão de Seleção, designada para conduzir a Chamada Pública – DP 0466/2024 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), após análise do recurso administrativo interposto por Cooperativa de produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita - Sergipe , vem apresentar sua decisão, conforme segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso administrativo foi apresentado em 30/12/2024, dentro do prazo previsto no item 10.1 do edital e de acordo nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DO OBJETO DO RECURSO

O recurso refere-se à decisão desta comissão em aprovar a COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA REFORMA AGRARIA DO VALE DO COTINGUIBA - COOPERVALE, inscrita sob o CNPJ: 29.684.094/0001-47, ora classificada desumprindo **as exigências** do Edital nas cláusulas 16.3.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após criteriosa avaliação dos argumentos apresentados e da documentação apresentada, esta comissão verificou que:

COPERAFES diz que:

1º Verificando a DAP/CAF Jurídica, constatamos que na data da chamada pública existia uma DAP Jurídica válida, e no mesmo dia foi emitido um novo CAF para a referida cooperativa, o que nos levar a observar os seguintes detalhes.

Resp.: nos documentos apresentados na etapa de habilitação, somente foi acostado a DAP jurídica com validade de 21/07/2025. Levando em consideração os dados da DAP, tem-se:

Analisando a DAP

- **Número titulares com DAP Reconhecidas pelo MDA: 27 (75%)**
- **Assentados pleo PNRA: 22 (61,11%)**
- **Assentados sem DAP: 9 (25%)**

*“Na proposta da **COOPERVALE** os itens cotados foram batata doce, no qunatitativo 105.000 kgs, no valor R\$ 4,40/kg , totalizando R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) e inhame, no qunatitativo de 60.395 kgs, no valor de R\$ 10,23/KG, totalizando R\$ 617.840,85 (seiscentos e dezessete mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos). Sendo assim, a **COOPERVALE** perfaz um total de R\$ 1.079.440,85 (um milhão setenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).”*

Cada agricultor terá de R\$ 39.979,29 trinta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) ou seja, dentro do limite individual dos agricultores.

Porém, levando em consideração a CAF anexada ao recurso da **COOPERAFES**, os dados são:

Analisando a CAF:

- **Número titulares com DAP Reconhecidas pelo MDA: 35 (100 %)**
- **Assentados pleo PNRA: 35 (100 %)**
- **Assentados sem DAP: 0 (0%)**

Cada agricultor terá de R\$ 30.841,16 (trinta mil oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) ou seja, também dentro do limite individual estabelecido pela Resolução N° 6 FNDE, de 08 de maio de 2020.

Sendo assim, em nenhuma das hipóteses anteriores foi infringida a cláusula 16.3 do edital.

16.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora ou CAF, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

2º Levando em consideração, a cláusula 5.4, do edital em pauta, a COOPERVALE é considerada um **COOPERATIVA DE ASSENTAMENTO DE REFORMA ÁGRARIA**

5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023), não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados /associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s) / CAF (s);

Sendo assim, tem prioridade por apresentar em seu quadro de agricultores 50%+1 de cooperados assentados.

Ademais, com relação a produção própria esta comissão segue art.36, inciso 3, item VI a Resolução 06, de 08 de maio de 2020, no qual a cooperativa participante é responsável pela declaração emitida.

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

Por fim, em resposta ao questionamento da **COOPERAFES** sobre o número de cooperados e a localização dos agricultores listados na DAP/CAF da COOPERVALE, sugerimos que a cooperativa proponente entre em contato diretamente com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Destacamos que não é competência desta Comissão de Seleção realizar a confrontação ou invalidar documentos oficiais emitidos por órgãos competentes.

4. DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

A fundamentação da decisão está embasada no Edital da Chamada Pública DP0466/2024 e na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, especificamente nas disposições das cláusulas 16.3 do Edital e do artigo 5º, inciso I, alínea 'a' da Resolução.

5. DA DECISÃO FINAL

Em virtude do exposto, informamos que o recurso apresentado **não será acolhido**, mantendo-se inalterada a decisão inicial da Comissão quanto ao processo em questão, **permanecendo classificada a COOPERVALE** com a divisão de quantitativo de produtos de acordo com as propostas apresentadas.

6. CONCLUSÃO

A Comissão de Seleção reitera seu compromisso com a transparência, a igualdade de condições e o cumprimento das normas vigentes no âmbito do PNAE e da agricultura familiar.

Aracaju, 2 de janeiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Lucileide Rodrigues dos Santos
Diretor(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Katia Simone Santos Pacheco
Analista Administrativo



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gabrielle Silva dos Santos
Assessor(a)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Página: 5 de 5



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Dayanne Kamyllle de Souza Marques
Analista Administrativo



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Yasmin Andrade Coelho Bastos
Analista Administrativo

Este documento foi assinado via DocFlow por Dayanne Kamyllle de Souza Marques, Gabrielle Silva dos Santos, Katia Simone Santos Pacheco, Lucileide Rodrigues dos Santos e Yasmin Andrade Coelho Bastos

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ANSC-B8KL-O3FO-8WBA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Dayanne Kamyille de Souza Marques - 02/01/2025 17:35:34 (Docflow)
- Gabrielle Silva dos Santos - 02/01/2025 17:37:11 (Docflow)
- Katia Simone Santos Pacheco - 02/01/2025 17:32:28 (Docflow)
- Lucileide Rodrigues dos Santos - 02/01/2025 17:29:54 (Docflow)
- Yasmin Andrade Coelho Bastos - 02/01/2025 17:33:34 (Docflow)